

CARGA TRIBUTÁRIA ANO 2011

Orientações Básicas

INFORMAÇÕES GERAIS

PESSOA JURÍDICA

1) DCTF : (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)

ATENÇÃO!

Apresentação MENSAL obrigatória pelas Pessoas Jurídicas em geral, conforme disposto pela Instrução Normativa nº. 974, de 30 de novembro de 2009.

A DCTF mensal deverá ser apresentada até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência.

2) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais)

Apresentação MENSAL obrigatória a partir de Janeiro de 2010. O prazo de entrega deverá ser até o 5º. dia útil do 2º. mês subsequente ao mês de ocorrência.

3) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte)

4) DIPJ (Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica)

5) CNAE : Código Nacional de Atividade Econômica: 6622-3/00

6) Do Registro Obrigatório

Registro de Produção: O Corretor ou corretora de seguros deve escriturar em registro obrigatório, em ordem numérica e cronológica, as propostas que por seu intermédio forem encaminhadas às empresas Seguradoras, admitindo-se registros obrigatórios distintos para cada ramo de Seguro (maiores detalhes acesse) www.susep.gov.br

Circular Susep nº 127 de 13/04/2000, Art. 13

7) Simples Nacional: não enquadramento das corretoras de seguros

• Por que não estamos no “Simples Nacional”?

A lei complementar 123 de 14/12/2006, em seu Artigo 17º, parágrafo XI, estabelece que as “empresas prestadoras de Serviços profissionais de corretor” não poderão optar pelo Simples Nacional.

8) Para efeitos do imposto de renda, somos considerados como **intermediadores de negócios**, com opção também para o Lucro Presumido.

9) Para efeitos do PIS, Cofins e INSS (parte do empregador), somos equiparados a **instituição financeira**.

10) ISS

Observar a legislação de cada município

NOTA: Por força do Regime Especial em vigor no Município de São Paulo, as corretoras estabelecidas neste Município estão desobrigadas da emissão de nota fiscal, bem como da entrega da obrigação acessória (DES), quando o recebimento for exclusivo de comissão de corretagem de seguros. Para os demais serviços prestados, as corretoras devem apresentar a DES. Já as corretoras estabelecidas em outro município, obrigam-se à emissão da nota fiscal.

Cabe esclarecer que as corretoras com sede no município de São Paulo e faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 (a partir do exercício 2005) não podem se beneficiar do regime especial que dispensa a emissão de notas fiscais. Estas corretoras estão obrigadas à emissão da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.)

11) TLIF / TFE

(Taxa de Licença, Instalação e Funcionamento/ Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos)

Trata-se de taxas instituídas pelos municípios (no município de São Paulo a TLIF foi substituída pela TFE) e devem ser recolhidas anualmente por todos contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes mobiliários, em seus respectivos municípios.

12) TFA (Taxa de Fiscalização de Anúncios)

Taxa municipal, de recolhimento obrigatório a todas corretoras que mantiverem anúncios em sua fachada, veículos, e em outros espaço. O CADAN (Cadastro de Anúncios) é exigido para a regularização de tais anúncios e deve ser obtido junto à Prefeitura Municipal.

13) Obrigações Trabalhistas

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Prev. Social)

RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)

CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)

GPS (Guia da Previdência Social) entregar até o dia 10 de cada mês uma cópia ao sindicato dos Empregados)

PCMSO (Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional)

PPRA (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais)

LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais)

PESSOA FÍSICA

ISS: A partir de 1º de Janeiro de 2009, os autônomos estabelecidos na cidade de São Paulo estão isentos do pagamento do ISS, conforme prevê a Lei nº 14.864 de 24/12/2008.

TFE: Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (algumas Pessoas Físicas receberam este imposto. Sugerimos que verifiquem junto à Prefeitura os procedimentos para as devidas alterações, pois entendemos que este imposto só é devido para as atividades com estabelecimento aberto ao público).

Cancelamento de inscrição na prefeitura

No caso de encerramento da atividade (Pessoa Física), o contribuinte fica obrigado a promover o cancelamento da inscrição junto à Prefeitura do seu município (Lei 8.345 de 15/09/76 no Município de São Paulo). Observar a legislação de cada município.

Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física à partir de Abril de 2011*.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

*Lei 11.945, de 4 de junho de 2009

Dúvidas

Carne Leão: É um recolhimento mensal obrigatório, que deve ser feito através de DARF, com o código 0190, pela Pessoa Física que recebe rendimento de outra Pessoa Física e rendimentos do exterior, bem como profissionais liberais.

Recolhimento INSS contribuinte individual

Nos termos dos Artigos 9º e 15 da Lei 10.666 de 08/05/2003, fica extinta, a contar de 1º/04/2003, a escala transitória de salário base, utilizada para fins de enquadramento do salário de Contribuição, ou seja, **todos os contribuintes individuais terão como salário de contribuição a remuneração recebida de uma ou mais empresas, ou pelo exercício de sua**

atividade por conta própria, observando o limite mínimo de R\$ 545,00 e máximo de R\$ 3.689,66.

O desconto da contribuição do contribuinte individual (autônomo) será efetuado pela empresa tomadora de serviços na alíquota de 11% e recolhida ao INSS. Neste caso fica extinto o carnê.

Exemplo:

Remuneração de R\$ 1.000,00 - desconto de 11% = R\$ 110,00

Remuneração de R\$ 4.000,00 - desconto de = R\$ 405,86

(R\$ 405,86 = 11% do teto máximo de R\$ 3.689,66)

Quando o total da remuneração recebida pelo contribuinte for inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, ou seja, (R\$ 540,00), deverá então recolher diretamente a complementação da contribuição incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração recebida.

Exemplo:

Remuneração de R\$ 250,00

Diferença entre remuneração recebida e limite mínimo =

R\$ 545,00 – R\$ 250,00 = R\$ 295,00

A empresa descontará e recolherá 11% sobre R\$ 250,00 = R\$ 27,50

O contribuinte individual recolherá 20% de R\$ 295,00 = R\$ 58,00

O contribuinte que regularmente prestar serviços a mais de uma empresa cuja soma das remunerações ultrapassar o limite máximo do Salário de Contribuição, poderá indicar qual ou quais empresas procederão o desconto da contribuição, de forma a atingir e respeitar o limite dispensando as demais tomadoras do desconto. A indicação dar-se-á por meio de declaração única, firmada pelo contribuinte individual, com a anuência dos responsáveis pela (s) empresa (s) que efetuarão o desconto.

Pessoa Jurídica Lucro Real

1) Imposto de Renda

15% sobre Lucro Líquido

(Adicionar 10% à parcela do lucro líquido que exceder a R\$ 60.000,00 no trimestre)

*Exemplo: Lucro Líquido no trimestre = R\$ 75.000,00
(75.000,00 – 60.000,00) x 10% = 1.500,00*

2) Contribuição Social

9% sobre Lucro Líquido

3) PIS

0,65%

4) Cofins

4%

(Artigo 18 da Lei 10.684/2003)

5) ISS

2%

(Observar a legislação de cada município), a partir de janeiro/2004, Lei 13.701, Art. 16º, Inciso VI.

Códigos de Recolhimento

Imposto de Renda

Balanco Trimestral	3373
Estimativa Mensal	5993

Contribuição Social

Balanco Trimestral	6012
Estimativa Mensal	2484

PIS

Entidades Financeiras e Equiparadas	4574
-------------------------------------	------

Cofins

Entidades Financeiras	7987
-----------------------	------

Pessoa Jurídica Lucro Presumido

1) Imposto de Renda

Base de cálculo: 32% sobre receita bruta

Alíquota: 15% (descontar 1,5% retido na fonte)

Resumo: $32 \times 15 = 4,8\% - 1,5\% = 3,3\%$ (incidência direta sobre o faturamento)

A sistemática para cálculo do adicional do IRPJ sobre o lucro presumido segue o mesmo método aplicado no lucro real (demonstrado acima)

Receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 poderá reduzir o percentual da base de cálculo para **16%**. (**inst. normativa 11/96**) (**Art. 519 §§ 4º a 7º RIR/99 – Decreto 3.000/1999**)

Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00 a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, **retroativamente** aos trimestres anteriores do ano-calendário em curso, nos quais se tenha utilizado do percentual reduzido, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada trimestre transcorrido, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre da verificação do excesso.

2) Contribuição Social

Base de cálculo: 32% sobre receita bruta auferida

Alíquota: 9%

Resumo: $32 \times 9 = 2,88\%$

Para fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º/09/2003, para as pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil (Lucro Presumido) e que exerçam atividades conforme artigo 22 da Lei 10.684/2003.

3) Cofins

Alíquota: 4% sobre receita auferida

(Artigo 18 da Lei 10.684/2003)

4) PIS

0,65% sobre receita auferida

(As Instituições Financeiras, empresas de Seguros privados e demais entidades submetidas ao Bacen e à Susep, inclusive as corretoras de seguros, sujeitam-se à contribuição, na base de 0,65% sobre suas receitas.)

Códigos de Recolhimento

Imposto de Renda

Lucro Presumido – Base Trimestral

2089

Contribuição Social – CSSL

Lucro Presumido – Base Trimestral 2372

PIS

Entidades Financeiras e Equiparadas 4574

Cofins

Entidades Financeiras 7987

Encargos Sociais

A) INSS – Aproximadamente 26,2% sobre a folha de pagamento.
22,5% + 1% seguro acidente de trabalho + 2,7% terceiros + % FAP determinado pela Previdência Social (com base nos afastamentos e aposentadorias)

Código 736 FPAS – Código Fator Previdenciário Acidental

INSS – 22,5% sobre o pró-labore e autônomo

B) FGTS – 8% sobre folha de pagamento

Obs.: a partir de 01/03/2000 a Contribuição ao INSS corresponde a 20% acrescida de 2,5% adicional aplicado às instituições financeiras de acordo com a Lei 9876, de 26/11/99, Art. 22, Inciso IV, § 1º.

Pró-Labore

O Artigo 62 da IN 70, de 05/2002 , traz o seguinte texto:

§ 1º - Caso não haja salário de Contribuição, a base de cálculo para a contribuição da empresa referente a esse segurado será estimada tomando-se como base o valor da maior remuneração paga a seus segurados empregados ou, inexistindo estes, o valor do salário mínimo vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 2º - No caso de sociedade civil de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, a contribuição da empresa referente aos segurados de que trata este artigo será de 22,5% sobre:

I - a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência do trabalho desses sócios, de acordo com escrituração contábil da empresa;

II - os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de Lucro da Pessoa Jurídica, quando a empresa não discriminar se esses valores remuneram o capital ou o trabalho.

Comentários sobre a profissão

A Lei 4.594 de 29/12/1964 regulamenta a profissão de corretor de seguros.

Sugerimos que este material seja imediatamente entregue ao seu contador e, periodicamente, estas informações sejam checadas.